

JS

X



CARLOS MAGNO
& MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



DM

SMJ

Apbael

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUALITY C.O.M. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Aos dezesseis dias do mês de março de 2022, às 14 horas, no sistema *online* da sociedade ASSEMBLEX, no sítio da rede mundial de computadores (“*Internet*”) em app.assemblex.com.br, com transmissão e gravação realizada via plataforma Zoom, disponível no site <https://zoom.us/pt-pt/meetings.html>, e pelo Youtube no canal da Assemblex – Recuperação Judicial, deu-se início à Assembleia Geral de Credores, em continuidade à 2ª Convocação, das sociedades empresárias Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda. – em Recuperação Judicial, CNPJ/MF sob o nº 00.277.106/0001-37; Personal Service Serviços Temporários Ltda. – em Recuperação Judicial, CNPJ/MF sob o nº 06.538.378/0001-20; Quality C.O.M. Comércio de Equipamentos de Segurança Eletrônica Ltda. – em Recuperação Judicial, CNPJ/MF sob o nº 04.793.029/0001-29; Quality Serviços de Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda. – em Recuperação Judicial, CNPJ/MF sob o nº 02.249.938/0001-75; Quartz Serviços Gerais Ltda. – em Recuperação Judicial, CNPJ/MF sob o nº 02.249.492/0001-89; Embrase Empresa Brasileira de Segurança e Vigilância Ltda. – em Recuperação Judicial, CNPJ/MF sob o nº 57.574.154/0001-04; Embrase Soluções em Segurança Eletrônica Ltda. – em Recuperação Judicial, CNPJ/MF sob o nº 04.532.722/0001-48; Empresa Brasileira de Serviços Gerais Ltda. – em Recuperação Judicial, CNPJ/MF sob o nº 64.162.795/0001-17 e M. Brasil Participações e Empreendimentos S.A. – em Recuperação Judicial, CNPJ/MF sob nº 06.337.560/0001-

JS

X



CARLOS MAGNO
& MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



DM

SMJ

Raphael

12, sociedades em Recuperação Judicial deferida pelo MM Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro, Recuperação Judicial nº 0043514-08.2018.8.19.0021, com a presença da Administradora Judicial, Carlos Magno & Medeiros Sociedade de Advogados, representada pela Dra. Jamille Medeiros, OAB/RJ nº 166.261, do patrono das sociedades em Recuperação Judicial Dr. Marcelo Alves Muniz, OAB/SP nº 293.743, e dos credores com créditos na Classe I – Trabalhistas, Classe III – Quirografários e Classe IV – ME/EPP, conforme lista em anexo, que fica fazendo parte integrante deste documento. Iniciou-se a leitura do Edital de Convocação para a AGC, o mesmo publicado no DJE em 04/10/2021. A Mesa foi composta da seguinte forma: Presidente Dra. Jamille Medeiros, OAB/RJ nº 166.261; Secretário Dr. Denis Brum Marques, OAB/RJ 225.100, representante do credor Arthur Edmundo, eleito entre os credores presentes. Ato contínuo, a Administradora Judicial verificou a lista de presença da Assembleia, sendo constatado o seguinte quórum para a sua instalação: 370 Credores na Classe I - Trabalhista, representando 2.48% dos credores da Classe, com créditos totais de R\$ 16.166.261,93, equivalente a 11.35% dos valores da Classe; a presença de 27 credores na Classe III - Quirografários, representando 2.92% dos credores da Classe, com créditos totais de R\$ 139.367.863,27, equivalente a 63.66% dos valores da Classe. Feita a menção ao edital de convocação de fls. 65.558 dos autos, publicado em 04/10/2021 fls. 111/113 da edição: Ano 14 - nº 22 do DJE, a Administradora Judicial declarou abertos os trabalhos às 14:27h e, nesta sequência, determinou que procedesse a ordem do dia, qual seja: (1) Consolidação Substancial; (2) Aprovação, modificação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas sociedades empresárias em Recuperação Judicial; (3) deliberação de outras matérias que se tornem necessárias. De início, consignou a Administradora Judicial que foi admitido o ingresso da representante da Hyundai Ccoa, Dra. Simone Maia Natal, OAB/SP nº 346.800, em decorrência da decisão liminar obtida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0077791-11.2021.8.19.0000. Igualmente, salientou a admissão de ingresso aos credores trabalhistas representados pelo Dr. Sergio Olavo, OAB/RJ nº 176.798, em razão da decisão em lote oriunda do incidente de nº 0038135-81.2021.8.19.0021, e da credora trabalhista representada pelo Dr. Raphael Valentim, OAB/SP nº 432.463, em razão da decisão oriunda do incidente de nº 0002101-73.2022.8.19.0021. Na mesma toada, registrou a alteração do crédito da Telefônica S.A., representada pelo Dr. Mateus de Moraes Reis, OAB/RJ nº 231.156, em

JS

X



CARLOS MAGNO
& MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



DM

SMJ

Raphael

razão da decisão em incidente de nº 0035633-09.2020.8.19.0021. Por fim, esclareceu a admissão de ingresso do Sr. Raphael Galani da Silva Nunes, representante de credores das Classes III e IV, em decorrência da decisão liminar obtida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0013997-79.2022.8.19.0000. Feitos esses registros, a Administração Judicial franqueou a palavra ao patrono das Recuperandas, o Dr. Marcelo Alves Muniz, OAB/SP nº 293.743, para que expusesse a questão da Consolidação Substancial, detalhes do Aditivo ao PRJ juntado aos autos às fls. 80.798/80.827, bem como todas as informações adicionais cabíveis aos credores e interessados. Oportunizada a fala, salientou o procurador das recuperandas que as empresas em recuperação judicial compõem um mesmo grupo e gozam de unidade de caixa, perfazendo todos os requisitos da consolidação substancial exigidos pela Lei nº 11.101/2005. Após, sublinhou ser salutar proceder, primeiro, à votação da consolidação substancial e, após, adentrar à exposição e votação do mérito do plano de recuperação judicial. Apresentados os esclarecimentos pelo procurador das recuperandas, a Administradora Judicial declarou aberta a votação acerca do tema constante do item (1) da ordem do dia, qual seja, Consolidação Substancial, observados os termos da decisão de fls. 77.102/77.105, item 4.1., dos autos principais, orientando que a Assemblex procedesse às devidas orientações. Em virtude de problema técnico, a Assemblex reiniciou a votação da consolidação substancial. Ato contínuo, a Assemblex informou o encerramento da votação, ao que o AJ retomou a palavra e requereu a exibição do resultado da votação em tela em dois cenários, isto é, considerando e desconsiderando os votos em apartado. A AJ proclamou o resultado da votação, da forma a seguir: (i) no primeiro cenário, isto é, sem o cômputo da liminares, verificou-se o voto de rejeição da consolidação substancial de 81 Credores na Classe I - Trabalhista, representando 37,67% dos credores presentes da Classe, com créditos totais de R\$ 10.204.029,15, equivalente a 76,43% dos valores da Classe; de 25 credores na Classe III - Quirografários, representando 60,98% dos credores presentes da Classe, com créditos totais de R\$ 14.059.556,46, equivalente a 10,19% dos valores da Classe; e de 8 Credores na Classe IV – ME e EPP, representando 100% dos credores presentes da Classe, com créditos totais de R\$ 6.885,68; e (ii) no segundo cenário, isto é, com o cômputo da liminares, verificou-se o voto de rejeição da consolidação substancial de 82 Credores na Classe I - Trabalhista, representando 24,48% dos credores presentes da Classe, com créditos totais de R\$ 10.204.029,16, equivalente a 65,87% dos valores da

JS

X



CARLOS MAGNO
& MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



DM

SMJ

Apbaul

Classe; de 25 credores na Classe III - Quirografários, representando 60,98% dos credores presentes da Classe, com créditos totais de R\$ 14.059.556,46, equivalente a 10,19% dos valores da Classe; e de 8 Credores na Classe IV – ME e EPP, representando 100% dos credores presentes da Classe, com créditos totais de R\$ 6.885,68. **Declarada rejeitada a Consolidação Substancial**, a Administradora Judicial instou manifestação do procurador das recuperandas e pugnou por esclarecimentos acerca de contradição existente entre o aditivo e a decisão de fls. 77.102/77.105, item 2.2. Dada a palavra ao procurador das recuperandas, este registrou que, em razão da não aceitação da consolidação substancial e considerando que o único plano apresentado nos autos considera uma solução única para todo o grupo e não para cada uma das empresas, seria necessária uma nova suspensão dos trabalhos assembleares por 30 dias para modelar e apresentar planos para cada uma das nove empresas. Sublinhou que, da forma presente, isto é, com um único plano nos autos, não é possível discutir soluções individualizadas para cada uma das empresas. Após, a Administradora Judicial tomou a palavra para salientar a existência de decisão judicial obstando nova suspensão da assembleia às fls. 78.969/78.973 dos autos principais, razão pela qual, pela proposta das recuperandas, não seriam apresentados novos aditivos ao plano único constante nos autos, mas, sim, novos planos de recuperação judicial individualizados, com a publicação de novos editais e convocação de nova assembleia geral de credores. Logo, reforçou que não se trataria de nova suspensão, mas, sim, de um novo conclave. Esclarecido o ponto, foi devolvida a palavra ao procurador das recuperandas, que frisou que as devedoras sempre se prontificaram a buscar uma solução célere, adequada e factível para a recuperação judicial. Por isso, considerando a norma técnica, referiu que seja consignado que as recuperandas deverão observar o procedimento da lei, oferecendo um plano de soerguimento para cada uma das empresas e fazendo expedir novos editais. Retomada a palavra pela Administradora Judicial, esta sublinhou que, considerando a não aprovação da consolidação substancial, a proposta das recuperandas deverá ser submetida à apreciação do juízo e também ao crivo do Ministério Público. Disse que não se trata de suspensão para continuidade de trabalhos em mesmo conclave, mas, sim, suspensão necessária por impossibilidade de votação em listas segregadas com plano único. Dito isso, a AJ orientou os credores que desejassem se manifestar que registrassem o pedido no *chat* eletrônico disponibilizado pela Assemblex, visando ao estabelecimento da ordem das

JS

X



CARLOS MAGNO
& MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



DM

SMJ

Apbaul

falas. Ultimados os competentes e necessários registros, foi concedida a palavra à Dra. Raquel Helena Ferreira Morgado (OAB/RJ nº 144.122), credora trabalhista que, em causa própria, registrou não concordar com a suspensão, sendo necessário efetuar a votação do aditivo apresentado em 11 de março de 2022. Pontuou, ainda, a inexistência do e-mail disponibilizado pelas recuperandas para o registro da opção de pagamento A e para a remessa de dados bancários. Antes de conceder a palavra ao próximo credor, a Administradora Judicial aproveitou a oportunidade para ressaltar que estava preparada para proceder à tomada da votação do plano de soerguimento havendo ou não a aprovação da consolidação substancial, bem como acenou para a não preparação do plano apresentado em 11 de março para o cenário de não aprovação da consolidação substancial. Feito esse aparte pela Administração Judicial, foi dada a palavra ao Dr. Luís Cesar Martins Loques (OAB/RJ nº 231.167), representante da credora trabalhista Márcia Pereira Vitorino, o qual, contudo, inicialmente não conseguiu se pronunciar por experimentar problema de conexão. Na sequência, a palavra foi concedida ao Dr. Sérgio Olavo da Silveira Costa (OAB/RJ nº 176.798), representante de diversos credores trabalhistas, que aludiu à impossibilidade de nova suspensão por decisão expressa do juízo. Disse, ainda, que as recuperandas deveriam ter comparecido à assembleia geral de credores com o plano preparado para a votação no cenário da não aprovação da consolidação substancial. Colhido o registro do Dr. Sérgio Olavo da Silveira Costa (OAB/RJ nº 176.798), a palavra foi novamente atribuída ao Dr. Luís Cesar Martins Loques (OAB/RJ nº 231.167), que asseverou que os credores têm a legítima expectativa de que a presente assembleia se dê de forma conclusiva e que as recuperandas vêm se beneficiando da postergação do feito, em prejuízo aos credores. Por sua vez, foi dada a palavra à credora trabalhista Sra. Mariana Panella Saldanha Lana (CPF [REDACTED]), que requereu esclarecimentos sobre o motivo de as recuperandas não terem se planejado para a possibilidade de não aprovação da consolidação substancial. Prosseguindo, foi deferida a palavra ao credor trabalhista Sr. Sandro Bezerra Viana (CPF [REDACTED]), que frisou que as recuperandas vêm postergando o desfecho do feito em prejuízo aos credores e questionou a possibilidade de as recuperandas serem responsabilizadas pelo referido atraso. Antes de dar a palavra ao próximo credor, a Administração Judicial salientou que os atrasos no andamento do feito constituem matéria já enfrentada nos autos principais pelo juízo, pelo Ministério Público e pela própria Administração Judicial. Em linhas de

JS

X



CARLOS MAGNO
& MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



DM

SMJ

Apbaul

prosseguimento, foi oportunizada a palavra à Dra. Isabela Barros (OAB/RJ nº 146.164), representante de diversos credores trabalhistas, que referiu que as recuperandas não se prepararam para a hipótese de a consolidação substancial não ser aprovada e pediu que o advogado das recuperandas declinasse o prazo para a apresentação dos planos individuais de recuperação judicial. Após, foi dada a palavra ao Dr. Bruno Ribeiro da Silva (OAB/RJ nº 134.550), representante da credora trabalhista Greyciane Pacheco Vieira, que registrou que a Personal mostra atividade, diversamente das demais empresas, e que, por essa razão, é ela a única empresa do grupo que está apta a dar sequência à recuperação judicial. Disse, assim, que não há necessidade de haver paralisação ou suspensão dos trabalhos em relação à Personal e a seus credores, sugerindo a continuidade dos trabalhos em relação a ela. Em aparte, a Administradora Judicial esclareceu que a continuidade dos trabalhos não poderia ser limitada a determinada classe e a determinada recuperanda, devendo ter lugar a votação global. A seu turno, foi concedida a palavra à Dra. Simone Maia Natal (OAB/SP nº 346.800), representante do Grupo CAO, que requereu que as recuperandas esclarecessem os motivos para não terem apresentado planos individualizados e o prazo para apresentarem tais documentos nos autos. Continuando, a palavra foi repassada à Dra. Ana Paula Pinheiro Monteiro (OAB/RJ nº 106.711), representante de credores trabalhistas, que manifestou insatisfação com a suspensão e solicitou que as recuperandas esclarecessem a razão para não se prepararam para a hipótese de não aprovação da consolidação substancial. Após, foi dada a palavra à Sra. Marluce Faustino de Amorim (CPF [REDACTED]), que, porém, não respondeu. Repassada a palavra à Sra. Nilza da Conceição Neri (CPF [REDACTED]), esta registrou o seu inconformismo com o fato de as recuperandas não terem ofertado solução para a recuperação. Por fim, colhidas as manifestações dos credores, foi devolvida a palavra ao procurador das recuperandas, que salientou que as empresas compareceram ao conclave preparadas para a votação e que inclusive vinham buscando um contato com os credores, de sorte a tentar melhorar o plano. Disse, ainda, que as recuperandas vêm em um movimento de recuperação de suas atividades e que, recentemente, chegaram a se sagrar campeãs em processo licitatório, razão pela qual o plano apresentado é um plano factível. Em relação às alegações de não preparação das recuperandas para a votação de planos individualizados na presente assembleia, disse que as empresas atuam entre si, no mesmo ramo de atividade, possuem o mesmo quadro diretivo, se

JS

X



CARLOS MAGNO
& MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



DM

SMJ

Apbaul

garantem entre si, perfazendo todos os requisitos da Lei nº 11.101/2005. No ponto, sublinhou que o motivo adicional para que as empresas apresentassem, desde o início do feito, o pedido de recuperação judicial com pedido de consolidação substancial residia no artigo 50 do Código Civil. Disse que a lei preconiza o exame da consolidação substancial pelo juiz e que a empresa, por deferência aos credores, submeteu a matéria aos credores. Dito isso, esclareceu que a consolidação substancial era a medida mais sólida e adequada para a recuperação das empresas, bem como que a falência de uma das empresas que ficasse de fora do processo da recuperação judicial acarretaria a falência das demais, inclusive da Personal. Reforçou, assim, que não houve procrastinação por parte das recuperandas e declinou e-mail para comunicação, tal como fora solicitado por credor, após o que formulou requerimento de suspensão da assembleia para apresentação de novos planos e a publicação de editais, com a abertura de prazo de 30 dias para eventual objeção de credores e designação de conclaves. Colhidas as colocações do procurador das recuperandas, a Administradora Judicial retomou a palavra e pediu a suspensão dos trabalhos por 5 a 10 minutos para dar o melhor encaminhamento ao conclave. Retomados os trabalhos, a Administração Judicial rememorou a decisão de fls. 78.971, cujos termos não permitem nova suspensão, e frisou que a manifestação dos credores foi, de forma maciça, pela não suspensão, razão pela qual impunha-se o prosseguimento da votação do plano de recuperação judicial de forma segregada. Desse modo, foi registrado que a lista de credores seguirá segregada e, conseqüentemente, o Plano de Recuperação Judicial seguirá para deliberação por sociedade empresária cujos credores aprovaram o prosseguimento da Assembleia. Transposta a questão supra e dando seguimento ao conclave, antes de evoluir ao tema constante do item (2) da ordem do dia, qual seja, a efetiva votação acerca da aprovação, modificação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas sociedades empresárias em Recuperação Judicial, a Administradora Judicial concedeu a palavra ao procurador das recuperandas. Na sequência, o advogado das recuperandas destacou a inexistência de planos individualizados para cada uma das empresas e suscitou dúvidas sobre a eventual aceitação do plano de soerguimento constante nos autos, uma vez que os credores não aceitaram a consolidação substancial. Além disso, chamou a atenção para o fato de o presente processo ser anterior à recente reforma da Lei nº 11.101/2005 e de as recuperandas não terem tido oportunidade de apresentar planos individualizados de

JS

X



CARLOS MAGNO
& MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



DM

SMJ

Apbaul

recuperação judicial. Disse que a empresa não poderia ser penalizada pelo artigo 69-L da Lei nº 11.101/2005 e reforçou seu entendimento pela necessidade de suspensão. Retomando a palavra, a Administração Judicial salientou que, diante dos resultados da votação da consolidação substancial, impunha-se consultar os credores sobre eventual aceitação da suspensão adicional para apresentação de novos planos. O procurador das recuperandas esclareceu que cada uma das empresas deverá apresentar um plano de recuperação judicial individualizado, identificando as suas razões de crise, a forma de pagamento. Disse que, considerando o esforço que há de ser feito pelas empresas para estruturar os planos de soerguimento, um prazo razoável para apresentar os planos individualizados é 30 dias. A AJ retomou a palavra para explicitar que não estão votando novamente a consolidação substancial. O que está em votação é, de forma segregada, se os credores darão 30 dias para a empresa apresentar planos segregados ou não. Após, a AJ retomou a palavra e declarou aberta a votação segregada sobre a proposta das recuperandas de adiamento por 30 dias para apresentação de planos segregados. Após, requereu a exibição do resultado da votação em tela. Assim, a AJ proclamou o resultado da votação, cujo teor foi o seguinte, sendo certo que os laudos de votação referentes aos votos em apartado por força de liminares seguem em anexo: (i) PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Verificou-se o voto de aprovação de 167 credores, representando 55,67% dos credores presentes, com créditos totais de R\$ 110.856.484,83, equivalente a 95,39% dos valores presentes.; (ii) QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Verificou-se o voto de aprovação de 7 credores, representando 87,5% dos credores presentes, com créditos totais de R\$ 3.264.196,59, equivalente a 99,99% dos valores presentes.; (iii) QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Verificou-se o voto de rejeição de 2 credores, representando 40% dos credores presentes, com créditos totais de R\$ 206.914,18, equivalente a 92,75% dos valores presentes.; (iv) EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Verificou-se o voto de rejeição de 7 credores, representando 24,14% dos credores presentes, com créditos totais de R\$ 12.491.442,79, equivalente a 68,65% dos valores presentes; (v) EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Verificou-se o voto de aprovação de 7 credores, representando 100% dos

JS

X



CARLOS MAGNO
& MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



DM

SMJ

Apbaul

credores presentes, com créditos totais de R\$ 74.524,61, equivalente a 100% dos valores presentes.; (vi) EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Verificou-se o voto de aprovação de 38 credores, representando 86.36% dos credores presentes, com créditos totais de R\$ 3.031.983,96, equivalente a 58.37% dos valores presentes.; (vii) M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Verificou-se o voto de rejeição de 2 credores, representando 100% dos credores presentes, com créditos totais de R\$ 1.631.638,70, equivalente a 100% dos valores presentes. Assim, a AJ proclamou o resultado da votação, com rejeição do adiamento por 30 dias para apresentação de planos segregados em três sociedades em recuperação judicial. São elas: QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA., M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. e EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Foi, assim, dada a palavra ao advogado das recuperandas, que questionou se as empresas que suspenderam estão suspensas e se seria dada continuidade apenas às empresas cujos credores rejeitaram a suspensão. A AJ esclareceu que sim. Novamente foi dada a palavra ao advogado da recuperanda que requereu a abertura dos laudos de votação para cada uma das empresas para fins de transparência acerca da decisão de suspensão ou não da assembleia. A AJ disse que os documentos seriam disponibilizados em plataforma eletrônica da Assemblex e determinou, na sequência, a suspensão por 10 minutos para que o procurador das recuperandas pudesse preparar a exposição do plano para os credores das sociedades que prosseguirão em voto. Retomados os trabalhos, o Dr. Marcelo Muniz (OAB/SP nº 293.743) apresentou as condições de pagamento aos credores, na forma do plano de soerguimento apresentado nos autos. A AJ indagou aos credores das empresas que não admitiram o adiamento se gostariam de fazer uso da palavra, instando-os a registrarem o interesse no *chat*. Na sequência, foi dada a palavra à Dra. Simone Maia Natal (OAB/SP nº 346.800), que questionou se o PRJ é exequível em relação à Embrase e especificou pontos do PRJ. Após, dada a palavra Amanda Serafim Rangel (OAB/RJ nº 225.275), que ressaltou que ainda existe impugnação de crédito pendente de julgamento onde a credora Lecca pede a exclusão do crédito da recuperação judicial, com as recuperandas defendendo a submissão do crédito referido. Questiona se as recuperandas reconhecem ou não a extraconcursalidade do crédito. Após, foi dada a palavra ao Sr. Renato Vizentin (CPF: [REDACTED]), que pontuou a longa extensão do prazo para pagamento dos créditos

JS

X



CARLOS MAGNO
& MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



DM

SMJO

Apbaul

trabalhistas. Após, foi dada a palavra ao Dr. Thiago de Freitas Melicio (OAB/SP nº 230.575), que questionou acerca da exequibilidade do plano de recuperação judicial em relação à Embrase e pontuou cláusulas específicas do plano, em conformidade com manifestação em anexo. Após, foi dada a palavra ao Dr. João Vitor Pinheiro dos Reis (OAB/SP nº 457.492), que fez indagações específicas acerca do plano de soerguimento, na forma de manifestação técnica encaminhada por e-mail e que segue em anexo. Devolvida a palavra ao advogado das recuperandas, o Dr. Marcelo Muniz (OAB/SP nº 293.743) disse que as empresas concordam com a supressão de cláusulas do plano. Asseverou, também, que as empresas e seus consultores, e seus empresários, entendem que o plano de recuperação judicial é exequível. Fez, ainda, esclarecimentos adicionais acerca dos pagamentos à classe trabalhista, tendo se colocado à disposição para efetuar a alteração do plano de soerguimento por meio da ata. A AJ pediu que esse aditivo venha nominado como tal e que seja encaminhado para ser integrado à ata, como forma de transparência, determinando a suspensão do ato por 30 minutos, com o fito de permitir a construção do aditivo em relação ao plano. Após, foi declarada aberta a votação acerca da aprovação, modificação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas sociedades empresárias QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA., M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. e EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. A Assemblex reprisou as devidas orientações para as votações. A Assemblex informou o encerramento da votação proclamando a AJ o resultado da votação, cujo teor foi o seguinte, sendo certo que os laudos de votação referentes aos votos em apartado por força de liminares seguem em anexo: (i) M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.: Nos termos do art. 42 da Lei 11.101/2005, AJ proclamou o resultado da votação, apurou-se o voto pela **rejeição** do Plano de Recuperação Judicial de 2 credores na Classe III - Quirografários, representando 100% dos credores presentes da classe, com créditos totais de R\$ 1.631.638,70, equivalente a 100% dos valores presentes da classe. (ii) QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA.: Nos termos do art. 42 da Lei 11.101/2005, AJ proclamou o resultado da votação, apurou-se o voto pela **rejeição** do Plano de Recuperação Judicial de 2 credores na Classe III - Quirografários, representando 66,67% dos credores presentes da classe, com créditos totais de R\$ 206.914,18, equivalente a 93,17%; e de **aprovação** do PRJ por 1 credor na Classe IV – ME e EPP, representando 100% dos credores presentes da classe, com créditos totais

JS

X



CARLOS MAGNO
& MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



DM

GMS

Apbaul

de R\$ 846,00, equivalente a 100% dos valores presentes da classe. (iii) EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.: Nos termos do art. 42 da Lei 11.101/2005, AJ proclamou o resultado da votação, apurou-se o voto pela **aprovação** do Plano de Recuperação Judicial de 21 credores na Classe I – trabalhistas, representando 84% dos credores presentes da classe, com créditos totais de R\$ 9.041.708,69, equivalente a 98,97%; pela **rejeição** 10 credores na Classe III - Quirografários, representando 71,43% dos credores presentes da classe, com créditos totais de R\$ 17.386.729,29, equivalente a 98,11%; e de **aprovação** do PRJ por 2 credores na Classe IV – ME e EPP, representando 100% dos credores presentes da classe, com créditos totais de R\$ 1.486,87, equivalente a 100% dos valores presentes da classe. Assim, a decisão soberana da assembleia no quórum qualificado foi pela **rejeição** do Plano de Recuperação Judicial com relação às sociedades empresárias QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA., M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. e EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. A AJ pede a suspensão dos trabalhos por dez minutos para finalização da ata. Prosseguindo, a AJ confirmou os representantes dos credores para assinatura da ata, e evoluiu para conclusão e leitura da ata, sendo certo que a todos os credores participantes foi oportunizado o envio de manifestação através da chave ripersonal@cmm.com.br, as quais seguirão como anexo integrante desta ata. Por fim, lavrou-se a presente ata, que foi lida e aprovada pela unanimidade dos credores presentes, solicitando que o advogado das Recuperandas, Dr. Marcelo Alves Muniz, OAB/SP nº 293.743, bem como dois membros credores votantes de cada classe a assinassem, nos termos do artigo 37, § 2º, da lei 11.101/2005. Por fim, a Administradora Judicial deu por encerrado os trabalhos às 21 horas e 30 minutos, informando que a ata será juntada nos autos do processo da Recuperação Judicial, para cumprimento dos devidos fins legais, juntamente com a lista de presença dos credores.

Jamille S

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Jamille Medeiros, OAB/RJ nº 166.261

Administradora Judicial do “Grupo Personal-Embrase”

X

Dr. Marcelo Alves Muniz, OAB/SP nº 293.743

Advogado da Recuperação Judicial do “Grupo Personal-Embrase”

JS

X

DM

GM

Raphael



Denis M

Dra. Denis Brum Marques, OAB/RJ nº 225.100

Secretário

Gilberto

Dra. Gilberto Morezuela, OAB/SP nº 104.203

Representante em causa própria - Credora da Classe I

Raphael

Dr. Raphael Galani da Silva Nunes – CPF [REDACTED]

Representante da Anveale Informática Eireli-ME e outros - Credor da Classe III

Raphael

Dr. Raphael Galani da Silva Nunes – CPF [REDACTED]

Representante da RH Vernazza Serviços Eireli-ME e outros - Credor da Classe IV



Página de assinaturas

Jamille Souza

Signatário

Marcelo Muniz

Signatário

Denis Marques

Signatário

Gilberto Gimenez

Signatário

Raphael Nunes

Signatário

HISTÓRICO

- 16 mar 2022** 21:40:07 **Renato Curcio Moura** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, E-mail: contato@assemblex.com.br)
- 16 mar 2022** 21:41:40 **Jamille Medeiros de Souza** (E-mail: medeiros@cmm.com.br, CPF: 099.886.157-01) visualizou este documento por meio do IP 201.76.164.80 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 16 mar 2022** 21:42:01 **Jamille Medeiros de Souza** (E-mail: medeiros@cmm.com.br, CPF: 099.886.157-01) assinou este documento por meio do IP 201.76.164.80 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 16 mar 2022** 21:45:37 **Marcelo Alves Muniz** (E-mail: marcelo.muniz@keppler.adv.br, CPF: 308.400.498-62) visualizou este documento por meio do IP 189.44.39.26 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.





- 16 mar 2022**
21:45:43  **Marcelo Alves Muniz** (E-mail: marcelo.muniz@keppler.adv.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 189.44.39.26 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 16 mar 2022**
21:46:51  **Denis Brum Marques** (E-mail: equipe.civel@ffernandes.adv.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.142.125.86 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.
- 16 mar 2022**
21:46:56  **Denis Brum Marques** (E-mail: equipe.civel@ffernandes.adv.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.142.125.86 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.
- 16 mar 2022**
21:42:47  **Gilberto Morezuela Gimenez** (E-mail: gimenez@meloniadvogados.com.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 189.112.166.205 localizado em Piracicaba - Sao Paulo - Brazil.
- 16 mar 2022**
21:45:01  **Gilberto Morezuela Gimenez** (E-mail: gimenez@meloniadvogados.com.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 189.112.166.205 localizado em Piracicaba - Sao Paulo - Brazil.
- 16 mar 2022**
21:41:03  **Raphael Galani da Silva Nunes** (E-mail: raphaeldasilvanunes@gmail.com, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 187.37.76.163 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 16 mar 2022**
21:42:30  **Raphael Galani da Silva Nunes** (E-mail: raphaeldasilvanunes@gmail.com, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 187.37.76.163 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.

